



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL N° 2271/2024**

**Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.**

Processo n° 5108428-79.2024.4.02.5101,  
ajuizado por [NOME]

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da fórmula enteral e oral (Modulen®).

De acordo com documentos médicos e nutricionais (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9, 10 e 12), emitidos em 20 e 26 de novembro de 2024, [NOME] [REGISTRO] e pela nutricionista \_\_\_\_\_, em impressos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a Autora, 30anos de idade, apresenta diagnóstico de Doença de Crohn ileocolônica, sendo realizada ileocolectomia e confecção de jejunostomia em julho de 2024. “Em 18/11/2024, encontrava-se que IMC de 23,5 kg/m2, caracterizando eutrofia segundo IMC para adultos, porém apresentou perda pondral de 5,1% em 4 meses, associada à depleção do compartimento proteico-somático, observada pelo exame antropométrico, com perímetro da panturrilha de 32 cm”. Tendo em vista a necessidade de recuperação do seu estado nutricional, foi solicitado o fornecimento do suplemento Modulen, 6 colheres medidas, 3vezes ao dia, totalizando 12 unidades mensais, por no mínimo 3 meses.

Informa-se que a Doença de Crohn se trata de doença inflamatória intestinal que apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição,,. Na fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso.

Foi informado em documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 9), a avaliação nutricional da Autora que em novembro de 2024, encontrava-se com índice de massa corporal de 23,5kg/m2 , classificando seu estado nutricional como eutrófico, segundo o IMC para adultos, de acordo com a Norma Técnica da Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, contudo apresentou perda de peso (5,1% em 4 meses). Foi participado que a Autora apresenta perímetro da panturrilha de 32cm. Neste contexto, informa-se que a perda de peso descrita não é considerada perda significativa de peso ou perda grave de peso, de acordo com a perda de peso em relação ao tempo. Adicionalmente informa-se que o perímetro da panturrilha é considerado um indicador sensível de alterações musculares no indivíduo idoso, portanto não foi considerado.

Salienta-se que não há orientação específica sobre o tipo de fórmula enteral a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão 1,4. Contudo, Modulen® se trata de suplemento nutricional usualmente utilizado por pacientes com doenças inflamatórias intestinais.

Ressalta-se que para inferências seguras acerca da utilização do suplemento Modulen® pela Autora, se faz necessário o envio de novo documento médico que verse detalhadamente sobre: i) qual fase da doença a Autora se encontra atualmente, se em atividade ou remissão; ii) qual via de alimentação, se oral ou jejunostomia; iii) dados antropométricos atuais (peso e altura); iv) informações detalhadas com relação ao seu plano alimentar (quais alimentos in natura ingere diariamente, bem com quantidades e horários estabelecidos).

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, o suplemento alimentar foi prescrito por no mínimo de 3 meses (Evento 1, ANEXO2, Página 12).

Informa-se que o suplemento nutricional Modulen® possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que suplementos nutricionais, como a opção pleiteada Modulen®, não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde